



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA SJDF-DIREF - 9841810

Retifica parcialmente a Portaria Diref n. 9800408, de 19 de fevereiro de 2020, estabelecendo a escala de plantão judicial da Seção Judiciária do Distrito Federal no período de 2 de março a 6 de abril de 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais nos termos do art. 59, *b*, e do art. 109 do [Provimento COGER n. 129/2016](#), do Corregedor-Geral da Justiça Federal da Primeira Região, do art. 6º, inciso II da [Resolução CJF n. 79, de 19/11/2009](#), da [Resolução CNJ n. 152, de 6/7/2012](#), e da Portaria DIREF n. 625, de 25/8/2006 (9521466), considerando o disposto na Circular SJ DIREF 90/2016 (2942722), na [Resolução CNJ 213, de 15 de dezembro de 2015](#) e na Resolução Conjunta Presi / Coger 18/2016 (2125714), **RESOLVE**:

Art. 1º RETIFICAR PARCIALMENTE a Portaria Diref n. 9800408 de 19 de fevereiro de 2020, conforme acordo entre os magistrados, para fazer constar, na escala de plantão, nova designação para os períodos de 2 a 9 de março de 2020 e de 16 a 23 de março de 2020, conforme quadro abaixo:

Período	Vara/Turma Recursal	Juízes(as) Plantonistas	Juízes(as) Plantonistas Eventuais	Diretor(a) de Secretaria/Oficial(a) de Gabinete
2/3 a 9/3/2020	1ª Turma Recursal	João Carlos Mayer Soares	Alexandre Jorge Fontes Laranjeira	Carlos Andre Arrais de Oliveira
9/3 a 16/3/2020	27ª Vara	Isabela Guedes Dantas Carneiro	Guilherme Jorge de Resende Brito	Luiz Antonio Cazado da Silva
16/3 a 23/3/2020	25ª Vara	Rafael Paulo Soares Pinto	Antonio Felipe de Amorim Cadete	Eloina Correa Gomes Moreira Mendonça
23/3 a 30/3/2020	2ª Turma Recursal	Mara Lina Silva do Carmo	David Wilson de Abreu Pardo	Glaucy Py Teixeira
30/3 a 6/4/2020	26ª Vara	Márcio Barbosa Maia	Isaura Cristina de Oliveira Leite	Vanar Carlos Guedes

Art. 2º A Seção de Classificação e Distribuição (SECLA), em dias de funcionamento normal deste Foro, receberá petições até às 18h00min e deverá distribuir e entregar as petições urgentes às Varas competentes até às 19h00min.

§ 1º Serão encaminhadas à unidade jurisdicional destinatária, por mensagem eletrônica, cópias digitalizadas de petição e documentos que a instruem, caso seja alegado pelo subscritor se tratar de matéria urgente e houver risco de ser ultrapassada a hora-limite estabelecida no *caput*, caso haja o envio pelo meio habitual. Nesse caso, as peças originais serão enviadas à unidade destinatária até às 14h00min do dia útil subsequente.

§ 2º A competência do Juiz de plantão, nos dias de funcionamento normal deste Foro inicia-se às 18h01min e termina às 8h59min do dia seguinte e durante às 24 horas dos dias em que não houver expediente forense.

§ 3º Nos casos em que a troca do plantão judicial, entre Magistrados escalados, recair em dia que não houver expediente forense, a competência do Juiz anteriormente escalado encerra-se às

08h59min e a competência do Juiz que assumirá o plantão judicial inicia-se às 9h00min.

Art. 3º No período do plantão serão apreciados os pedidos de ingresso em domicílio durante o dia, de relaxamento de prisão, de decretação de prisão temporária de que trata a Lei n. 7.960, de 21/12/89, de *habeas corpus*, de representações para prisão preventiva, bem como de ações, procedimentos e medidas de urgência destinadas a evitar perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção individual.

Parágrafo único. À Seção de Classificação e Distribuição não cabe avaliar a urgência requerida pela parte no horário de plantão, devendo a Seção orientar o interessado a dirigir-se à Vara de Plantão.

Art. 4º As petições **NÃO** devem ser encaminhadas pelo e-Proc e/ou PJe, devendo o interessado entrar em contato direto com o plantonista para a entrega da petição.

Art. 5º O atendimento do plantão será efetuado pelo telefone n. **(61) 99988-1473** (Diretor de Secretaria), **(61) 99972-0162 e (61) 99986-2962** (Oficial de Justiça).

Parágrafo único. Os telefones celulares de atendimento do plantão indicados no caput deste artigo deverão estar permanentemente disponíveis para recebimento de chamadas em todo o período do plantão (art. 2º).

Art. 6º Ficam delegadas, aos oficiais de gabinete plantonistas, as atribuições de Diretor de Secretaria para a efetivação dos atos processuais durante os trabalhos, nos termos do Despacho Coger exarado na Consulta N. 2013/00664 - MG (3576366).

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITAGIBA CATTA PRETA NETO

Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Itagiba Catta Preta Neto, Diretor do Foro**, em 27/02/2020, às 18:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltarf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9841810** e o código CRC **5365E52B**.